



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.033

Resolve sobre pedido de reconsideração encaminhado pelo COMUS.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a disciplina "Contraponto I" (MUS 114), no projeto original do Curso, não apresentava os pré-requisitos "Contraponto I" (MUS 112) e "Contraponto II" (MUS 113);

considerando que é relevante permitir a flexibilização curricular;

considerando que a recorrente abaixo discriminada cursou e foi aprovada nas disciplinas "Percepção Musical I" (MUS 101), "Percepção Musical II" (MUS 102) e "Percepção Musical III" (MUS 103), com ótimas notas;

considerando que o Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Musical não apresentou qualquer argumento que contradiga o primeiro deferimento da solicitação em pauta,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 205ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 18 de dezembro deste ano, e, em consequência, indeferir o pedido de reconsideração apresentado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Musical, referente ao disposto na Resolução CEPE nº 1.998, que deu provimento ao recurso interposto pela aluna **Maria da Consolação Anunciação** contra decisão do citado Colegiado, que indeferiu a sua solicitação de quebra dos pré-requisitos "Contraponto I" (MUS 112) e "Contraponto II" (MUS 113) para cursar "Harmonia I" (MUS 114).

Ouro Preto, em 18 de dezembro de 2001.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente